

29703 01

PL 1953 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Dos Srs. Deputados RENATO RAINHA e CÉSAR LACERDA)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CESS e CCT*

Em *28.03.01*

Proíbe a transferência de presos de outras unidades da federação para o Distrito Federal e dá outras providências.

Renato Rainha
Chefe da Assessoria de Planície

A CAMÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

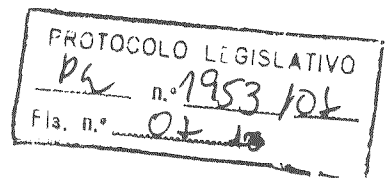
Art. 1º. Ficam proibidas as transferências de presos, condenados ou não, de outras unidades da federação para o Distrito Federal.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei importa crime de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O Complexo Penitenciário do Distrito Federal tem recebido presos de alta periculosidade, oriundos de quase todas as unidades da federação. Esses presos são transferidos para a Capital Federal, invariavelmente após se envolverem em rebeliões cujas repercussões ganham destaque no noticiário nacional e internacional, mormente em razão da violência praticada pelos amotinados contra seus companheiros de prisão e, sobretudo, contra os agentes prisionais ou monitores dos estabelecimentos onde se encontravam custodiados.

Renato Rainha

César Lacerda



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

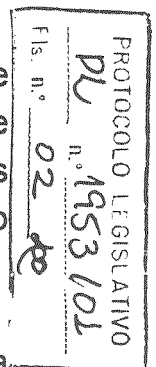
2

A situação do Distrito Federal é exceção e decorre do invejável profissionalismo do corpo funcional dos diversos órgãos responsáveis pela segurança do nosso Sistema Penitenciário. Isso é fruto do aperfeiçoamento e da dedicação de todos os servidores que ali trabalham. Temos assim disciplina e respeito aos direitos dos presos.

Porém todo esse trabalho está ameaçado com as constantes transferências de presos de outras unidades da federação para o Distrito Federal, especialmente líderes de rebeliões e do crime organizado, como aconteceu recentemente com um dos chefes do Primeiro Comando da Capital-PCC, organização que comandou uma rebelião envolvendo presos de quase todos os presídios do Estado de São Paulo. O convívio dos presos do Distrito Federal com esses presos transferidos é altamente nocivo para o trabalho de reinserção que vem sendo desenvolvido aqui. Além disso, essas transferências absurdas afrontam as disposições da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), que assegura ao preso cumprir sua pena em local próximo ao seu meio social e familiar.

Tais presos não foram condenados a cumprir pena em unidade federativa diversa daquela da condenação, conforme dispõe a Lei de Execução Penal em casos excepcionais. Trata-se de transferências provisórias que estão pondo em risco o Sistema Penitenciário do Distrito Federal e a nossa população.

Dessa forma, estando a matéria entre aquelas da competência desta Casa Legislativa, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares na sua aprovação.



Sala das Sessões, em 22 de março de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital


CÉSAR LACERDA
Deputado Distrital